



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º.....

Itapuí, ..... de ..... de 196.....

LEI Nº 591

De 11 de maio de 1966

Autoriza o Poder Executivo a aceitar requerimento, acompanhado de ficha de inscrição, de contribuintes que venham exercendo atividades no município que incida o Im - posto de Industrias e Profissoes.

Antonio Guerrisi, Prefeito Municipal de Itapuí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- O Poder Executivo fica autorizado a aceitar re querimento, acompanhado de ficha de inscrição, de contribuintes que venham exercendo atividades no município, nos 4 (quatro) ultimos ex er cicios, exclusive o da vigencia desta Lei, e que não tenham procedido, no tempo previsto nas leis e regulamentos, a sua inscrição.

§ 1º )- Para as providencias previstas neste artigo, - terá o interessado que fazer prova de ter efetivamente exercido quais quer atividades que incida o Imposto de Industrias e Profissoes.

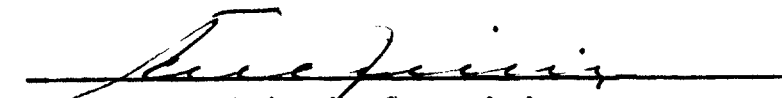
§ 2º )- Não o fazendo o contribuinte, poderá a repar - tição competente da Prefeitura proceder a inscrição " ex-officio", - comprovada esta com elementos seguros da atividade tributada e da so negação.

§ 3º )- Uma vez aceita a inscrição ou procedido ao lan çamento "ex-officio", nos termos desta Lei, será o contribuinte noti - ficado para efetivar no prazo de 10(dez) dias, o pagamento do impos - to correspondente ao lançamento, acrescdo da multa de 50% (cinquen - ta por cento).

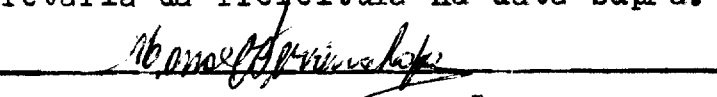
§ 4º) - Ocorrendo ao lançamento "ex-officio", tem o con - tribuinte o mesmo prazo previsto no paragrafo anterior, para recor - rer ao snr. Prefeito Municipal, apresentando provas ou alegações da sua improcedencia.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 11 de maio de 1966

  
Antonio Guerrisi  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

  
Manoel Ferreira Lapa  
Secretario